



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Popular
PUBLICADO
Ed. 1250
EM 17/8/22
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Jéssica Chaves da Rocha
Diretor de Gabinete
Matrícula 41/6925

LEI COMPLEMENTAR Nº 311, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

Altera a Lei Complementar nº 267 de 02 de julho de 2019, que “Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Bom Jardim e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim - RJ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada a Função Gratificada de Responsável Pelo Controle de Uso e Manutenção dos Veículos Oficiais, símbolo F.G, nível FG-1.

Art. 2º. O Anexo VII, da Lei Complementar nº 267, de 02 de julho de 2019, passa a vigorar acrescido da seguinte disposição:

Responsável pelo controle de uso e manutenção dos veículos oficiais	F.G	01	FG-1
--	------------	-----------	-------------

Art. 3º. O Anexo VIII, da Lei Complementar nº 267, de 02 de julho de 2019, passa a vigorar acrescido da seguinte disposição:

Responsável pelo controle de uso e manutenção dos veículos oficiais	F.G	FG-1	R\$ 1.792,00
--	------------	-------------	---------------------

Art. 4º. O Anexo IX, da Lei Complementar nº 267, de 02 de julho de 2019, passa a vigorar acrescido da seguinte disposição:

Responsável pelo controle de uso e manutenção dos veículos oficiais	Ensino médio completo	Controlar o uso dos veículos oficiais da Câmara, recebendo as requisições e submetendo-a à autorização do Presidente da
--	------------------------------	--



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

		Câmara Municipal; manter organizado o registro da documentação de utilização do veículo, com relação a destino, abastecimento, horário de saída e retorno e quilometragem percorrida a cada utilização; Em caso de sinistro envolvendo veículo oficial, elaborar relatório circunstanciado acerca dos danos sofridos, após recebimento do Boletim de Ocorrência, para o encaminhamento ao setor Responsável por bens em almoxarifado, patrimônio e serviços; exercer o controle e requisição de revisões, reposição de peças e acessórios, registro de gastos com combustíveis, lubrificantes e outros; promover a manutenção preventiva dos veículos, desempenhar outras atribuições correlatas, atribuídas pelo superior hierárquico.
--	--	---

Art. 5º. O Artigo 9º, Parágrafo Único passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º- ...

Parágrafo Único: São 07 (sete) os cargos efetivos, contendo 12(doze) vagas e 03 (três) cargos comissionados, contendo 13 (treze) vagas, 08 (oito) funções gratificadas, contendo 08 (oito) vagas, que compõem o Quadro Permanente da Câmara Municipal de Bom Jardim, somando-se a estes os cargos de vereadores.” (NR)

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão sob o Programa de Trabalho nº 0000.0103100012.001, incluída no código de despesa nº 3190.11.01-00/1, com impacto orçamentário para o ano de 2022 previsto em 0,30% (zero vírgula trinta por centos).

Art. 7º A Função Gratificada, criada por esta Lei Complementar, terá provimento definido por ato próprio do Presidente da Câmara.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01º de agosto de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ, EM 12 DE AGOSTO DE 2022.


PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO